



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 1.028/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	007	12.361.1012.2.114	* 105	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	4.4.90.52.00	28.200,00
03	009	15.451.1015.2.122	* 501	Manutenção das Atividades de Obras	4.4.90.51.00	82.900,00
03	011	10.301.1019.2.127	* 304	Manutenção das Atividades do FMS	4.4.90.51.00	17.500,00
03	011	10.301.1019.2.127	* 304	Manutenção das Atividades do FMS	4.4.90.52.00	15.000,00
TOTAL						143.600,00

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes ao excesso de arrecadação da fonte vinculada.

RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	* 105	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	28.200,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	* 304	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	82.900,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	* 501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	32.500,00
TOTAL			143.600,00

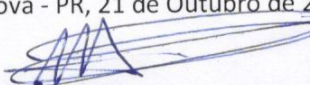
* 105 – Alienação de Ativos de Bens da Educação;

* 304 – Alienação de Ativos de Bens da Saúde;

* 501 – Alienação de Ativos do Município;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 21 de Outubro de 2020


VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

